

Portaria IPPA nº 0110/2023

Concede **Aposentadoria Voluntária por Idade [Artigo. 40, § 1º, III, b, da CF]**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.320, de 12 de novembro de 2001 e Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019** c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01 autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) **ANA LUCIA FONSECA GRIGUC NASCIMENTO**.

ALBERTO PRIM

Presidente IPPA, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.320, de 12 de novembro de 2001 e Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, ao(a) servidor(a) **ANA LUCIA FONSECA GRIGUC NASCIMENTO**, detentor(a) da matrícula funcional nº 3745267-01, inscrito(a) no CPF sob o nº 641.615.609-15 e no PIS/PASEP sob o nº 10829526738, lotado(a) na SECRETARIA DA EDUCACAO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR SERIES/ANOS FINAIS, **Classe: DOC, Nível: 2, Letra/Referência: D, Carga Horária: 30 Horas**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 77,23% (setenta e sete virgula vinte e três por cento) da média das remunerações de contribuição.

Parágrafo único - A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 17 de Novembro de 2023

ALBERTO PRIM
Presidente IPPA
IPPA

Maria Eduarda da Rosa Custódio
Técnico previdenciário
Matrícula 90003353



**RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA - CEP:88 130-290
FONE/FAX:3286-5845/3286.5806 - CGC: 04.816.835/0001-75 - e-mail- ippa@ippa.sc.gov.br**